



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA

Ofício nº 56/2023-GP

São Vicente Férrer, 12/12/2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
ADRIANO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal
LOCAL

Assunto: encaminhamento/projetos de lei aprovados

Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 43, *caput*, da Lei Orgânica Municipal encaminho a Vossa Excelência, para sanção ou veto, projetos de lei aprovados pelo plenário desta Câmara Municipal em sessão ordinária deliberativa.

PROJETO DE LEI Nº 09/2023

Data: 29/08/2023

Autor: Poder Executivo

Assunto: estima a receita e fixa a despesa do município de São Vicente Férrer/MA para o exercício financeiro de 2024 (LOA)

Deliberação: **aprovado com texto original**

Data: 11/12/2023 – 34ª sessão ordinária deliberativa

PROJETO DE LEI Nº 12/2023

Data: 06/10/2023

Autor: vereador Chicão Figueiredo

Assunto: obrigatoriedade de o Município de São Vicente Férrer/MA, por meio da Secretaria de Saúde, divulgar a Ficha de Identificação das unidades de saúde, conforme informado pelo Município no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES

Deliberação: **aprovado com texto original**

Data: 11/12/2023 – 34ª sessão ordinária deliberativa

PROJETO DE LEI Nº 13/2023

Data: 24/11/2023

Autor: vereadora Irailde Rocha

Assunto: institui o Centro de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar no âmbito do município de São Vicente Férrer/MA

Deliberação: **aprovado com texto original**

Data: 11/12/2023 – 34ª sessão ordinária deliberativa



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 14/2023

Data: 24/11/2023

Autor: vereador Charles Pinheiro

Assunto: institui no âmbito do município de São Vicente Férrer/MA o “Dia Municipal do Regueiro”, comemorado anualmente no dia 26 de agosto

Deliberação: **aprovado com texto original**

Data: 11/12/2023 – 34ª sessão ordinária deliberativa

Advirto que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento deste expediente, o silêncio de V. Exa. sobre o assunto importará na sanção tácita das proposições supraindicadas (art. 43, § 2º - LOM).

Além disso, encareço seja remetida a esta Casa cópia das proposições em anexo devidamente sancionadas em Lei Municipal ou notícia de veto, total ou parcial, informando, necessariamente, em ambos os casos, o meio oficial de publicação.

Atenciosamente,


Francisco M. Eguerrão Veto
Presidente
CPF 450.239.303-78



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 09/2023

Leia-se em plenário

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024 do município de São Vicente Férrer–MA, e dá outras providências.

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de São Vicente Férrer, Estado do Maranhão, para o exercício de 2024 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 108.395.613,00 (Cento e Oito Milhões, Trezentos e Noventa e Cinco Mil, Seiscentos e Trezes Reais).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e de Outras Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo:

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a classificação Institucional e Categoria Econômica, conforme Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85):

Art. 4º. Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme Anexo, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85):

I – Orçamento fiscal será realizado segundo as classificações funcionais programáticas, categoria econômica e institucional a saber:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	INDICA A FINALIDADE DO GASTO
CATEGORIA ECONÔMICA	RECEITAS/ DESPESAS CORRENTES OU DE CAPITAL
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	IDENTIFICA OS PROGRAMAS DE TRABALHO DO GOVERNO

II – Orçamento da Seguridade Social, será realizado segundo as classificações funcionais programática, categorias econômicas e institucionais a saber:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	INDICA A FINALIDADE DO GASTO
CATEGORIA ECONÔMICA	RECEITAS/ DESPESAS CORRENTES OU DE CAPITAL
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	IDENTIFICA OS PROGRAMAS DE TRABALHO DO GOVERNO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 70% (Setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 1º. Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 2º. Excluem-se desse limite os Créditos Adicionais Suplementares que decorrem de leis municipal específicas, aprovadas no exercício financeiro.

Art. 6º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 7% (sete por cento) da receita líquida real calculada.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 8º. Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2023 poderão ser reabertos na forma do parágrafo do Art. 167 da Constituição Federal

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023.

**ADRIANO
MACHADO DE**

**FREITAS:037515313
60**

ADRIANO MACHADO DE FREITAS

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por ADRIANO MACHADO
DE FREITAS:03751531360
Dados: 2023.08.29
13:04:13 -03'00'





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA

Proposição: PROJETO DE LEI Nº 09/2023

Data: 29/08/2023

Autor: Poder Executivo

Assunto: estima a receita e fixa a despesa do município de São Vicente Férre/MA para o exercício financeiro de 2024 (LOA)

Deliberação:

1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – 11/12/2023

2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – 11/12/2023

Resultado final: aprovado com texto original

CERTIFICO

São Vicente Férre, 12/12/2023.

Vereador CHICÃO FIGUEIREDO
Presidente





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA

VEREADOR FRANCISCO MARQUES FIGUEIREDO NETO

PROJETO DE LEI Nº 12/2023

Leia-se em plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Município de São Vicente Férrer/MA, através da Secretaria de Saúde, divulgar a Ficha de Identificação das unidades de saúde, conforme informado pelo Município no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES e dá outras providências.

O Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**, Estado do Maranhão, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de o Município de São Vicente Férrer/MA, através da Secretaria de Saúde, divulgar nas unidades de saúde a Ficha de Identificação do estabelecimento de saúde, devidamente atualizada, constando o nome dos servidores que prestam serviço no local, conforme informado pelo Município no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

Parágrafo único. A Ficha de Identificação deverá ser fixada no mural de avisos ou na entrada da respectiva unidade de saúde, desde que em local de fácil acesso e visível aos usuários do SUS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Vicente Férrer/MA, 06 de outubro de 2023.

Vereador CHICÃO FIGUEIREDO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA
VEREADOR FRANCISCO MARQUES FIGUEIREDO NETO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA

Proposição: PROJETO DE LEI Nº 12/2023

Data: 06/10/2023

Autor: vereador Chicão Figueiredo

Assunto: obrigatoriedade de o Município de São Vicente Férrer/MA, por meio da Secretaria de Saúde, divulgar a Ficha de Identificação das unidades de saúde, conforme informado pelo Município no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES

Deliberação:

1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – 11/12/2023

2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – 11/12/2023

Resultado final: aprovado com texto original

CERTIFICO

São Vicente Férrer, 12/12/2023.

Vereador CHICÃO FIGUEIREDO
Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA

VEREADORA IRAILDE LOPES DA SILVA ROCHA

PROJETO DE LEI Nº 13/2023

Leia-se em plenário

Institui o Centro de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar no âmbito do município de São Vicente Férrer/MA e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**, Estado do Maranhão, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de São Vicente Férrer/MA o Centro de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar para apoio do trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede municipal de ensino, visando o cumprimento da estratégia 4, submeta 4.5 da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação).

Art. 2º. O Atendimento Educacional Especializado – AEE, nos termos do Decreto Federal nº 7.611 de 17/11/2011, deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 3º São objetivos do atendimento educacional especializado, nos termos do Decreto Federal nº 7.611 de 17/11/2011:

- I – prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
- II – garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III – fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e
- IV – assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 4º. São objetivos do Centro de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar, visando o cumprimento da estratégia 4, submetas 4.8; 4.9; 4.10; 4.11; 4.12; e 4.13 da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), sem prejuízo de atendimento das normas legais que regem o Atendimento Educacional Especializado – AEE:

- I – garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- II – fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA

VEREADORA IRAILDE LOPES DA SILVA ROCHA

educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

III – fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

IV – promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

V – promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

VI – apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares.

Art. 5º. O município poderá manter convênio técnico e financeiro com a União, Estados, Municípios e Distrito Federal, além de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.

§ 1º. As instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo devem ter atuação na educação especial.

§ 2º. O apoio técnico e financeiro de que trata o *caput* contemplará as seguintes ações:

I – aprimoramento do atendimento educacional especializado;

II – implantação de salas de recursos multifuncionais;

III – formação continuada de professores, inclusive, para o desenvolvimento da educação bilíngue para estudantes surdos ou com deficiência auditiva e do ensino do Braille para estudantes cegos ou com baixa visão;

IV – formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação na perspectiva da educação inclusiva, particularmente na aprendizagem, na participação e na criação de vínculos interpessoais;

V – adequação arquitetônica de prédios escolares para acessibilidade;

VI – elaboração, produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade; e

VII – estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior.

§ 3º. As salas de recursos multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA
VEREADORA IRAILDE LOPES DA SILVA ROCHA

§ 4º. A produção e a distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade e aprendizagem incluem materiais didáticos e paradidáticos em Braille, áudio e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, laptops com sintetizador de voz, softwares para comunicação alternativa e outras ajudas técnicas que possibilitam o acesso ao currículo.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, disciplinará os requisitos, as condições de participação e os procedimentos para apresentação de demandas para apoio técnico e financeiro direcionado ao atendimento educacional especializado.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada, em colaboração com órgãos do governo federal e estadual.

Art. 8º. O quadro de pessoal do Centro de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar será composto por psicólogo; fonoaudiólogo; fisioterapeuta; psicopedagogo; assistente social; terapeuta ocupacional; professor de braille; professores de libras; diretor e funcionários de apoio administrativo e de serviços gerais.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária do município, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Américo dos Santos, 24 de novembro de 2023.


Vereadora IRAILDE ROCHA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA
VEREADORA IRAILDE LOPES DA SILVA ROCHA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA

Proposição: PROJETO DE LEI Nº 13/2023

Data: 24/11/2023

Autor: vereadora Irailde Rocha

Assunto: Institui o "Centro de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar" no âmbito do município de São Vicente Férrer/MA

Deliberação:

1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – 11/12/2023

2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – 11/12/2023

Resultado final: aprovado com texto original

CERTIFICO

São Vicente Férrer, 12/12/2023.

Vereador CHICÃO FIGUEIREDO
Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA

VEREADOR CHARLES PINHEIRO SOUZA

Leia-se em plenário

PROJETO DE LEI Nº 14/2023.

Institui o “Dia Municipal do Regueiro” e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**, Estado do Maranhão, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de São Vicente Férrer, Estado do Maranhão, o “Dia Municipal do Regueiro”, comemorado anualmente no dia 26 de agosto.

Art. 2º. O Poder Público Municipal poderá prestar apoio às iniciativas para celebração da data comemorativa constante no art. 1º, respeitada a conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

Art. 3º. As comemorações alusivas ao “Dia Municipal do Regueiro” de que trata esta Lei passam a integrar o calendário oficial de eventos comemorativos do município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “vereador José Américo dos Santos”, 24 de novembro de 2023.

Vereador CHARLES PINHEIRO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA
VEREADOR CHARLES PINHEIRO SOUZA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA

Proposição: PROJETO DE LEI Nº 14/2023

Data: 24/11/2023

Autor: vereador Charles Pinheiro

Assunto: institui no âmbito do município de São Vicente Férrer/MA o "Dia Municipal do Regueiro", comemorado anualmente no dia 26 de agosto

Deliberação:

1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – 11/12/2023

2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – 11/12/2023

Resultado final: aprovado com texto original

CERTIFICO

São Vicente Férrer, 12/12/2023.

Vereador CHICÃO FIGUEIREDO
Presidente